



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/308 (CONTJOR-I)

Participação relativa ao jornal Correio dos Açores, edição de 17 de janeiro de 2019 - notícia com o título «Última carta torna-se testamento de dor do jovem Miro»

**Lisboa
6 de novembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/308 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação relativa ao jornal Correio dos Açores, edição de 17 de janeiro de 2019 - notícia com o título «Última carta torna-se testamento de dor do jovem Miro»

I. Participação

- 1.** Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), entre 17 e 21 de Janeiro, várias participações contra o jornal Correio dos Açores, relativas à edição de 17 de Janeiro de 2019, em resultado de uma notícia publicada com o título «Última carta torna-se testamento de dor do jovem Miro».
- 2.** No conjunto das participações, considera-se que esta notícia, envolvendo o suicídio de um menor, coloca em causa os limites à liberdade de imprensa nos termos do previsto no artigo 3º da Lei de Imprensa.
- 3.** No exposto nas duas participações recebidas e no comunicado da Ordem dos Psicólogos, salienta-se:
 - a. Os media têm um papel fundamental «para o desenvolvimento de percepções e atitudes sociais adequadas face aos problemas de Saúde Psicológica, nomeadamente o suicídio». Tal implica encontrar «um equilíbrio entre defender o 'interesse público' e, inadvertidamente potenciar (porventura) comportamentos de risco, influenciando as acções de pessoas mais vulneráveis.» É salientada a correspondência entre boas práticas na forma de reportar o suicídio e a sua redução, e o inverso quando a cobertura mediática não é realizada de forma adequada. A peça em questão não constitui um tratamento responsável, «incluindo a chamada de capa.» (Comunicado Ordem dos Psicólogos);
 - b. «O Jornal Correio dos Açores colocou na manchete de primeira página o relato de um suicídio, a foto da vítima, bem como da sua carta de suicídio. Nas suas páginas interiores faz uma transcrição total do conteúdo da carta. Creio que isto ultrapassa todos os limites da ética jornalística.»;

- c. Pode ser gerado um efeito «de imitação», já identificado em vários estudos como «fenómeno Werther». «A preocupação com a possibilidade de fenómenos de imitação ganha particular relevância por se tratar precisamente dos Açores, a região que tem a segunda maior taxa de suicídios do país e a que ocupa o número um da tabela no que à taxa de suicídio nos grupos etários mais jovens diz respeito.»;
- d. «Apesar de não existir nenhuma regra explícita acerca da publicação de histórias deste teor, há um entendimento geral de que fazê-lo é, no mínimo imprudente. A Organização Mundial de Saúde, inclusive, atualizou o seu Guia de Recomendações para os órgãos de comunicação social em 2015, recomendando, precisamente, cuidado na forma como se noticia as mortes por suicídio, pedindo mesmo que estas não sejam colocadas em destaque. Esta publicação ignora estas recomendações...»;
- e. A situação é também particularmente grave «por se tratar de um menor, cuja fotografia ocupa grande parte da capa, acompanhada da carta escrita com a sua caligrafia, de teor íntimo. Mesmo que a decisão de entregar a carta tenha sido dos familiares ou tutores do menor, isso não justifica a decisão da redação de não só divulgar o conteúdo como chegar ao limite de publicar a fotografia da mesma.»;
- f. «... Há também irresponsabilidade na forma como é abordada a situação em que se encontrava o jovem.» Isto porque se divulga que a tutela do menor havia sido retirada aos pais e atribuída aos avós, trazendo «desnecessariamente a discussão a praça pública de uma decisão judicial sem que sejam conhecidas as circunstâncias do caso, expondo, sem qualquer tipo de consideração, a vida de um menor. É estabelecida uma relação não fundamentada entre esta circunstância tutelar e o suicídio do menor;
- g. Há emissão de juízos de valor, sendo os avós descritos como «inexcedíveis».

II. Posição do Denunciado

- 4. Por ofícios, de 11 de fevereiro de 2019, ao presidente do conselho de administração e ao diretor do jornal Correio dos Açores, foi solicitado que se pronunciassem.

5. Na resposta recebida, a 20 de fevereiro de 2019, o diretor do jornal Correio dos Açores refere a que a notícia «... foi elaborada com o consentimento do avô do Miro, a quem estava confiada a tutela do jovem». Este facultou a carta em questão ao jornal com o objetivo de «denunciar a incapacidade dos responsáveis escolares e das forças de segurança para agirem perante as denúncias que haviam recebido.» Isto num contexto de sinalização de risco em meio escolar, em que se atribui a causa de suicídio aos maus tratos e agressões de que Miro era vítima. Segundo o denunciado, a divulgação desta notícia gerou a manifestação de pais e alunos junto à escola «para protestarem contra o laxismo dos responsáveis da Escola...»
6. Neste sentido, o jornal realça que a notícia «teve o efeito de chamar a atenção para os inúmeros casos de maus tratos de jovens em idade escolar, e da ineficácia das respectivas entidades quanto a medidas de combate ao Bullying.»
7. Segundo o denunciado, a peça foi acompanhada por outros órgãos de informação que incluíram «depoimentos de alunos e familiares a exigirem acção por parte das entidades responsáveis de modo a evitarem casos no futuro.»
8. É afirmado que se procurou saber que trabalho havia sido feito pelos psicólogos para o caso de violência escolar de Miro: «... não se conhece qualquer trabalho feito pelos psicólogos no caso concreto, apesar de termos instado a responsável da Ordem nos Açores para que explicasse publicamente o que foi feito no caso, e como pretendem evitar situações futuras.»
9. O diretor do jornal reclama o facto de a notícia ser rigorosa e objetiva, não havendo violado a «reserva da intimidade da vida privada da família de Miro, porque ela foi parte na estruturação da notícia, mediante a permissão para a copiar a carta, e ainda pela informação prestada ao Jornal, autorizando a sua publicação.»
10. Face ao exposto, o denunciado considera que a notícia tem interesse público, afirmando inclusivamente que o testemunho do jovem Miro tem um papel de prevenção reiterando a importância dos OCS no que respeita a saúde psicológica.
11. O jornal Correio dos Açores rejeita que a notícia possa contribuir para qualquer efeito de imitação, considerando que «as opiniões resultantes de investigações não científicas, não são verdades absolutas, e por isso, o tratamento dum notícia de suicídio como esta, não pode só por si, ser tida como um incentivo a replicar por outros, como é frequentemente propalado por quem se torna guardião dos bons costumes, fazendo juízos e supondo

intenções que não são verdadeiras.» Acrescenta que, se «assim fosse, os homicídios que quase diariamente são noticiados no país, deviam ter o mesmo tratamento pelos denunciantes que agora recorreram à ERC...»

- 12.** A título de conclusão, considerando não ter ultrapassado os limites do artigo 3º da Lei 2/99, o denunciado realça que o «propósito foi defender o interesse público e a ordem democrática, princípios que consideramos terem sido violados por quem conhecia o caso do Miro, e não agiu para evitar a tragédia que pesa na consciência dos que procuram lançar o anátema sobre quem usou dar voz a um grito de dor por não ter sido assistido em vida, por quem tinha obrigação de o fazer.»

III. Apreciação do conteúdo visado

13. A peça alvo de participação relativa ao jornal Correio dos Açores, de dia 17 de janeiro de 2019, possui como título de manchete «Última carta torna-se testamento de dor do jovem Miro». Esta surge, assim, destacada no topo da 1ª página do jornal ocupando aproximadamente 1/3 horizontal. A manchete é composta por uma coluna de texto, a fotografia da carta em questão e do jovem com uma expressão de olhar sério, com as mãos sobre o rosto, tapando parte do mesmo.

14. A coluna de texto da manchete corresponde aos primeiros três parágrafos da notícia publicada na página 3, com a mesma fotografia do jovem (ampliada) e o título «Jovem perde a vida porque não aguentava mais a dor que sentia» com a entrada «Jovem estudante deixou uma carta aos avós com quem vivia e justifica a sua morte com o facto de estar farto de ser quem não era».

15. A notícia ocupa metade vertical da página e é constituída por seis parágrafos. Os três primeiros, como referido, coincidentes com o texto da manchete, e a transcrição da carta, em fotografia na 1ª página.

- 16.** Passando à transcrição do texto da carta, publicado em bold e itálico:

“Última Carta

Família... eu vou ficar bem!

Eu já estava farto desse mundo, onde reside os verdadeiros diabos.

Eu fiz-me de mentiras, de ter que ser o que eu não sou, para ser alguém que agrade os outros. Ninguém aceita os meus erros e defeitos, e se faltava à escola é porque não tinha mais motivos para estar bem, nem vontade tinha de acordar, desta vez fiz-me mesmo...

Eu amo todos vocês e não guardo rancor de ninguém, de ninguém mesmo. Eu perdoo todos menos a mim, a minha mente é uma máquina de depressão, que só vai parar no dia em que eu morrer, se estão a ler isso é porque este dia chegou, falando a sério não doeu nada com toda a dor que tenho dentro de mim, nem conseguia mais disfarçar.

Vá, minhas memórias estão guardadas no telemóvel para caso queiram lembrar-se.

Beijos família, amo-vos!"

17. Esta carta é designada como «carta a que o nosso jornal teve acesso». É apresentada como: «O Correio dos Açores, depois de conversar com a família, entendeu que devia ser publicada a carta que o jovem deixou, que é também um alerta para a sociedade onde vivemos e que merece atenta reflexão.»

18. É salientada a autorização recebida por parte da família para a sua publicação: «Refira-se que a carta e a foto foram-nos cedidas pela família, com a devida autorização de publicação, com a intenção de que a morte do jovem não seja um silêncio, mas sim um grito de alerta para que haja uma maior atenção para com as crianças e os jovens das famílias, da comunidade e das instituições do Estado.»

19. As referências ao suicídio, embora esta palavra nunca seja utilizada, são evidentes, incluindo ao nível dos títulos e manchete: «Última carta torna-se testamento de dor do jovem Miro»; «Jovem perde a vida porque não aguentava mais a dor que sentia»; «Jovem estudante deixou uma carta aos avós com quem vivia e justifica a sua morte com o facto de estar farto de ser quem não era»; «perdeu a vida no quintal da residência onde vivia com os avós, porque, como o próprio relatou... já não aguentava mais a dor que sentia»; «A sua morte desesperada chocou os avós, os familiares, os vizinhos e a comunidade educativa.»

20. A carta publicada, como se pode ler, evidência os sentimentos de dor, solidão, sentimento de não ser amado, desespero, saturação, depressão, em frases como «a minha mente é uma máquina de depressão, que só vai parar no dia em que eu morrer... não doeu nada com toda a dor que tenho dentro de mim...».

21. Em termos da identificação do jovem e da sua vida pessoal é divulgado o nome «Miro», «jovem de 16 anos», «residente na Vila Rabo de Peixe», «viviu com os avós»; «frequentara a Escola Básica e Integrada de Rabo de Peixe, frequentava agora a Escola da Ribeira Grande»; «... jovem que fazia parte da filarmónica e desempenhava várias actividades.»

22. Ao nível da sua situação tutelar, e segundo a Direção Regional da Educação, tratava-se de um jovem referenciado pela escola e que havia sido retirado aos pais e entregue ao cuidado dos avós «que o tratavam bem e até eram inexcedíveis.»

23. O jornal Correio dos Açores anexa à sua exposição a publicação de 23 de Janeiro contendo uma notícia acerca da morte de um estudante que serviu para alertar para a questão da violência escolar. Segundo esta peça, apercebemo-nos que a Escola Secundária da Ribeira Grande tem vários casos de violência escolar, motivando a manifestação dos alunos. No final é estabelecida uma relação com a notícia alvo de participação publicada 17 de Janeiro, sendo considerado que a morte do jovem de 16 anos motivara esta manifestação.

IV. Análise e Fundamentação

24. Nos termos do disposto no artigo 7.º, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, no âmbito dos objetivos da regulação, compete à ERC, assegurar «a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitos à sua regulação».

25. Outro dos objetivos da regulação é o de assegurar «que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectuando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que

- se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis» (alínea d), artigo 7.º dos EstERC).
- 26.** O artigo 8.º do referido Estatuto, nas suas alíneas a) e d), estatui que são atribuições da ERC, assegurar «o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» e garantir «o respeito pelos direitos, liberdades e garantias».
- 27.** Por seu turno, o artigo 24.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma legal, estabelece que, compete ao Conselho Regulador, no exercício de funções de regulação e supervisão, fazer «respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais».
- 28.** O artigo 3º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho) prescreve que a «liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»
- 29.** De entre os deveres, que recaem sobre os jornalistas, previstos no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro), avulta o de informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» (alínea a), n.º 1 do artigo 14.º).
- 30.** É também dever do jornalista, e conforme estabelece o artigo 14.º, n.º2, nas suas alíneas d) e h, do referido Estatuto, abster-se «de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física» e preservar, «salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas».
- 31.** Analisando o texto da peça no que respeita a separação entre factos e opinião, designadamente, a adjetivação dos avós como «inexcedíveis», verifica-se que está atribuída a uma fonte de informação, a Direção Regional da Educação.
- 32.** Para a situação tutelar do jovem, é dada a informação de sinalização escolar e entrega da tutela aos avós, havendo sido consequentemente retirada aos pais. Daqui se deduz uma situação de vulnerabilidade, ou de risco, não alegada como estando na causa do suicídio.

Sem qualquer outra informação a este respeito, não se encontra fundamento para o ponto da participação quando refere que na peça é «estabelecida uma relação não fundamentada entre esta circunstância tutelar e o suicídio do menor».

- 33.** O suicídio do jovem surge enquadrado pela carta que constitui o elemento central da peça, onde se transmite um sentimento de dor e depressão, que o jornal remata como sendo um alerta para que haja mais atenção para com os jovens, da parte das famílias, vizinhos, comunidade escolar. Não há uma explicitação, ou mesmo a possibilidade de se deduzir por elementos referidos na peça, que o jovem fosse vítima de *bullying*. A sua referência à escola indica que faltava pois não sentia motivos para estar bem, sem vontade de acordar, num quadro genérico de depressão. Para além da evocação deste alerta geral, a informação fornecida na notícia alia uma situação de sinalização em meio escolar e retirada da tutela dos pais, abrindo caminho para um infindável campo de suposições, incluindo que a situação pudesse estar a progredir favoravelmente após ter sido entregue ao cuidado dos avós.
- 34.** Neste sentido, estabelecer que a peça desperta para a consciencialização contra a violência escolar, ou que a divulgação das últimas palavras do jovem serviriam o interesse público, resultará, possivelmente, de elementos e dinâmicas sociais que ultrapassam a informação jornalística, e que não cabe à ERC analisar.
- 35.** A Pronúncia da ERC no âmbito da Discussão Pública do Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio¹, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde² nesta matéria, corrobora a importância, para um tratamento noticioso dos casos de suicídio, das seguintes práticas: «referir-se ao suicídio como consumado e não como bem-sucedido; apresentar apenas os dados relevantes nas páginas interiores; realçar as alternativas ao suicídio; fornecer informações sobre as linhas de ajuda e recursos comunitários; publicar indicadores de risco e sinais de aviso.» «A OMS alerta ainda para o que não se deve fazer, nomeadamente: não publicar fotografias ou notas de suicídio; não noticiar detalhes específicos do método usado; não apresentar razões simplistas; não glorificar ou apresentar de forma sensacionalista o ato suicida; não usar estereótipos religiosos ou culturais; não dividir a culpa.»

¹<http://www.erc.pt/download/YToyOntz0jg6ImZpY2hlaXJvJltz0jM50iJtZWRpYS9maWNoZWlyb3Mvb2JqZWNOb19vZmZsaW5lLzI5NS5wZGYiO3M6NjoidGI0dWxvJltz0jE00iJwcm9udW5jaWEtcG5wcyI7fQ==/pronuncia-pnps>
²https://www.who.int/mental_health/prevention/suicide/resource_media.pdf

- 36.** Tendo em conta que a notícia alvo de participação envolve um menor, salienta-se ainda que de acordo com o Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio, «entre populações específicas, como a dos adolescentes, a exposição ao suicídio através dos *media* é descrito como um fator de risco: 'a evidência da investigação aponta que, como nos adultos, a influência dos *media* (jornais, filmes, televisão, internet) nos relatos sobre o suicídio e na forma como o fazem, aumentam o risco de atos suicidas e de comportamentos autolesivos. O risco de suicídio por imitação/contágio é especialmente elevado. O fenómeno dos clusters de suicídio envolve geralmente adolescentes e jovens adultos com perturbações prévias' (p. 71).»
- 37.** Verifica-se que, contra as orientações da OMS e do Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio, não apenas é publicada a transcrição da última carta do jovem Miro, aparentemente na íntegra, como, de igual forma, é um elemento destacado em manchete, títulos e entrada, bem como é fotografada mostrando a caligrafia do jovem.
- 38.** Trata-se de um jovem menor, de 16 anos, que evidencia sintomas de depressão e que vê o suicídio como o fim para a sua dor. O jovem expressa sentimentos de «estar farto de ser quem não era», que, independentemente de se poderem associar ao seu estado psicológico, são partilháveis com outros jovens que vivem a fase de adolescência. É a partir desta identificação que se potencia o efeito de imitação agravado pelo facto de o suicídio ser apresentado como a saída para a situação, ou seja, fim da dor. O efeito de imitação é corroborado pelo Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio, com evidente legitimidade nesta matéria, não se tratando de uma variável, de acordo com o enquadramento social ou histórico, contrariamente ao advogado pelo denunciado.
- 39.** O jornal não publicou qualquer indicação sobre formas de apoio ou alternativas. Refere na sua alegação que foi instada a Ordem dos Açores, mas tal não é referido na peça.
- 40.** Não se ficam a conhecer os detalhes do processo de guarda tutelar do jovem cuja guarda foi entregue aos avós «que o tratavam bem». Consequentemente trata-se de mediatizar a situação de um menor em particular situação de vulnerabilidade emocional e psicológica. Esta vulnerabilidade abarca necessariamente os seus avós e pais a quem foi retirada a tutela. A alegada autorização de publicação da carta, além de como referido contrariar as orientações da OMS, é necessariamente obtida num momento de fragilidade emocional, numa esfera familiar já vulnerável, merecendo particular reserva.

- 41.** A utilização da carta explorando as sensações e emoções do leitor não acrescenta informação à peça mas sim expõe um caso de um jovem em evidente estado de depressão, que não aguentou mais estar vivo, optando, com apenas 16 anos, por suicidar-se. Esta situação não pode ser vista como uma saída para a dor, independentemente da validade de alertar para a necessidade de acompanhamento preventivo destes casos. Não se justifica, assim, que esta carta «testamento de dor» sirva um interesse público que se sobreponha à necessidade de proteger públicos sensíveis e salvaguardar a intimidade e vida privada não só da memória do jovem, como da sua família.
- 42.** Por outro lado, é ética e deontologicamente questionável, a opção do jornal em proceder à publicação da fotografia do rosto do jovem, à sua identificação, em delinear parte da sua vida pessoal, pese embora a alegada autorização dos familiares, expondo publicamente a sua vida privada e não acautelando o sofrimento de familiares e de outras pessoas que lhe seriam próximas, quando confrontadas com a peça em questão.
- 43.** Resulta da análise que a publicação da carta do jovem anunciando a sua própria morte por alegado interesse público não se sobrepõe à necessidade de reserva de intimidade e vida privada, e é contrária às recomendações existentes quanto ao tratamento noticioso do suicídio. Verifica-se poder haver uma situação de exploração da vulnerabilidade psicológica e emocional dos familiares. Um suicídio de um menor é publicado nas palavras do próprio, constituindo tal uma forma de exploração com vista ao sensacionalismo, e contrariando os objetivos da informação jornalística.

V. Deliberação

Apreciadas várias participações contra o jornal Correio dos Açores, relativas à edição de 17 de Janeiro de 2019, em resultado da publicação de uma notícia com o título «Última carta torna-se testamento de dor do jovem Miro», o Conselho Regulador delibera:

Instar o jornal Correio dos Açores adotar as orientações da Organização Mundial de Saúde para a Comunicação Social em matéria de tratamento noticioso do suicídio e as recomendações do Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio, abstendo-se de tratar de forma sensacionalista uma matéria de extrema sensibilidade para grupos vulneráveis, em particular menores e, bem assim, a atender aos aspetos éticos e deontológicos respeitantes ao direito à reserva da intimidade da vida privada.

Lisboa, 6 de novembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo